



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa, Avoquei a relatoria do PLC./0010.9/2019, de autoria do Deputado João Amin, que “Altera a Lei Complementar nº 631, de 2014, que “Institui o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microempreendedor Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e estabelece outras providências”, para dispor sobre a Sociedade de Garantia Solidária”.

Entretanto, temos que seguir as regras regimentais, e nesse caso, verifico que após o ingresso da presente matéria, foi requerido o desarquivamento do PLC./0003.0/2016, de autoria do Deputado Silvio Dreveck, que “Altera a Lei Complementar nº 631, de 2014, que “Institui o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microempreendedor Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e estabelece outras providências”, para dispor sobre a Sociedade de Garantia Solidária”, cujo objetivo é semelhante.

Desta forma, é evidente a conexão entre as duas propostas, e assim , a meu ver, à luz do parágrafo único do artigo 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ambas proposições devem tramitar conjuntamente, impondo-se o apensamento daquela mais recente (PLC/0010.9/2019) a de apresentação mais antiga que foi desarquivada posteriormente (PLC/0003.0/2016).

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão voto pelo APENSAMENTO do Projeto Lei Complementar nº 0010.9/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/20167, para que tenham tramitação processual conjunta, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Rialese.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator